Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1384 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder uma área de terra à FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL, com CGC Nº 02070.668/0001-30 de propriedade de Cláudia Andréia de Amorim Teixeira, CPF nº 641608660/34, carteira de identidade nº 8056857711, uma área de terra localizada no Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 1.387,5m2, apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: 92,50m - Rodrigues & Monçalves Ltda;
SUL: 92,50m - área remanescente;
LESTE: 15,00 m - Osmar Hirt;
OESTE: 15,00m - rua projetada - loteamento industrial.

ARTIGO 2º - O imóvel supracitado será cedido pelo prazo de cinco (5) anos e servirá para instalação de uma firma de metalurgia: fabricação em ferro e alumínio de grades, portas, janelas, luminosos, toldos, boxes e demais artigos destinados a construção. A presente cedência será regulamentada através de contrato de comodato.

ARTIGO 3º - Se dentro do prazo de um (01) ano não for executado ou iniciado qualquer construção ou ainda, se a qualquer tempo deixar de ser usada para o fim a que se destina, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, independente do pagamento de indenização, seja a que título for.

ARTIGO 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE SETEMBRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: